

52
62
- LEI Nº 211 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960 -

Modifica o artigo 6º da Lei nº 210 de 22 de novembro de 1960.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 210 de 22 de novembro de 1960 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Lorena os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção, todos de livre escôlha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoa de reconhecida competência e idoneidade, com vencimentos anuais, respectivamente de, G\$ 124.800,00 (Cento e vinte quatro mil e oitocentos cruzeiros) correspondente ao Padrão "J", G\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos cruzeiros) correspondente ao Padrão "I" e G\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros) correspondente ao Padrão "F".

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal, para, sem prejuizo das suas funções, exercerem os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão, além dos seus vencimentos dos cargos que já exercem, mais uma gratificação que não poderá exceder a um terço desses vencimentos".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de novembro de 1960.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal aos 25 de novembro de 1960.

MANUEL MATTOS FILHO
Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

versas classes de estradas e caminhos municipais;

- h) - dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta Lei.

Art. 4. - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão - por maioria de votos dos membros presentes, quando houver "quorum

- a) Prefeito Municipal;
- b) Diretor do SERM-LORENA;
- c) Um representante do Comércio;
- d) Um representante da agricultura e pecuária;
- e) Um representante da indústria.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas "c", "d" e "e" serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal não percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos, caso venham a faltar sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

Art. 5.5 - O Diretor do SERM-LORENA terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) Contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte, observadas as normas técnicas vigentes do D. N. E. R.;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalhos, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) apôr o seu "Visto" em tôdas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM-LORENA antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência dêste;
- f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM-LORENA e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe fore



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

cometidas pelo Regimento Interno.

Art. 6. - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Lorena, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, podendo ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal, os quais perceberão uma gratificação, por função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7^o - A lei Orçamentária do Município de Lorena destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% de sua receita tributária;
- c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;
- d) o produto de operações de crédito realizados em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) taxas e contribuições de melhoria;
- f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devem competir ao SERM-LORENA;

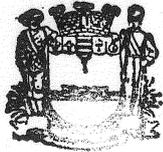
§ Único - Todas as dotações do Orçamento do Município de LORENA para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM LORENA devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Art. 8^o. - O SERM LORENA subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano;

§ Único - Os programas anuais de trabalho do SERM LORENA serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o art. 7^o.

Art. 9^o - A Secção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de LORENA independentemente de qualquer gratificação darão assistência ao SERM LORENA mediante solicitação do seu diretor ao Prefeito Municipal.

*Atestado pelo
Lei 21/60*



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO — (BRASIL)

Art. 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de LORENA atingirem a um quantum igual o superior a Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHOES DE CRUZEIROS) anualmente o SERM-LORENA será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.

Art. 11º - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 22 de novembro de 1960..

Braz Pereira de Olivias

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1960..

Manuel Mattos Filho

Manuel Mattos Filho
Diretor Geral da Secretaria "Ad-hoc"